

(1)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160644216 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**BENEFICIÁRIO** GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR**CPF/CNPJ:** 09347649481**Posição em 03-11-2016 16:26:40**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
 Declaração do Proprietário do Veículo	Vítima	Pendente	
 Procuração	Beneficiário	Não Conforme	JAQUES RAMOS WANDERLEY

ACESSIBILIDADE

</Pages/Acessibilidade.aspx></Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicinas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicinas.aspx)[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)[Documento Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](/Pages/Pague-Seguro.aspx)[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

w.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/1



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 03/07/2017 14:36:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17070314290873600000008356891>

Número do documento: 17070314290873600000008356891

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:	<u>GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR</u> , brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no RG sob o nº 3.918.658 - SSDS/PB e no CPF sob o nº 093.476.494-81, residente e domiciliado à Rua José Machado de Oliveira, 15, Centro, cidade de Condado na Paraíba.
OUTORGADO:	<u>Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY</u> , brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; <u>Dr^a. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY</u> , brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal - PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia - Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium", mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Pombal - PB, 27 de Junho de 2017.

Geraldo Francisco Sales Júnior

Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR, brasileiro,
solteiro, comerciante, inscrito no RG nº 3.918.658-SSDs/PB
e no CPF nº 093.476.494-81, residente e domiciliado à Rua
Jose Machado de Oliveira, nº 15, Centro, Condado - PB,
desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, declara, sob as penas da lei, que
não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do
sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro
de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedora das sanções civis, administrativas e
criminais, caso o presente documento não porte a verdade.

POMBAL, Paraíba, 24 de SETEMBRO de 2016.

+ Geraldo Francisco Sales Junior
- DECLARANTE -



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.918.658 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/2010

NOME GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR

FILIAÇÃO GERALDO FRANCISCO SALES
MARIA LEÂNIA DOS SANTOS SALES

NATURALIDADE POMBAL-PB DATA DE NASCIMENTO 16/01/1996

DOC. CIVIL N. 7010 FLS. 143 LIV. A-8
CARTÓRIO CONDADO-PB

GPF

João Pessoa - PB

16/01/1996

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-239





Geraldo Francisco Sales Junior
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

093.476.494-81

NOME GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR

Nascimento 16/01/1996

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 3918658 SSDE PB

CPF 093.476.494-81 DATA NASCIMENTO 16/01/1996

FILIAÇÃO GERALDO FRANCISCO SALES
MARIA LAENIA DOS SANTOS SALES

PERMISSÃO PERMISSÃO ACC CATIA AB

Nº REGISTRO 06451012419 VALIDADE 31/08/2018 1ª INSERÇÃO 01/09/2015

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA;

Geraldo F. Sales Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PATOS, PB DATA EMISSÃO 01/09/2015


Ariosto Chaves Sousa
ASSINATURA DO EMISSOR

91519751214
PB029943914

DETRAN - PB (PARAÍBA)



MARIA LANNIA DOS SANTOS SALES
RUA JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, 15 - CENTRO
CONDADO / PB CEP: 58714000 (AG 116)

Classe/Subclasse RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro 12 - 127 - 750 - 3700
Nº medidor: 00008204747

Referência Ago / 2016
Emissão 22/08/2016

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 53071-080
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc. Est. 15.015.803-11
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 0001641-42
Código para Débito Automático: 00001316998

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 5/131569-6**

Canal de contato

Ago / 2016

Apresentação

22/08/2016

Data prevista da próxima leitura

22/09/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

20123400
Insc. Est:

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 17/08/2016 PAGAS
OBRIGADO!

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data 21/07/16 Leitura 7794	Data 22/08/16 Leitura 7818	1	134	32

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo até 30 kWh-BR	30	1,144 33	4,33
Consumo - 31 a 100 kWh-BR	70	1,241 34	17,35
Consumo - 101 a 220 kWh-BR	34	1,371 11	12,84
Subsídio			21,71
ICMS			21,34
PIS			0,30
COFINS			1,37
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			11,50
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			-21,71
Devolução Subsídio			

Histórico de Consumo
(kWh)

Jul/16	103
Jun/16	44
Mai/16	88
Abr/16	83
Mar/16	15
Fev/16	94
Jan/16	128
Dez/16	82
Nov/16	78
Out/16	81
Sep/16	97
Ago/16	83

Média dos últimos meses
80 kWh

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	78,04	27,00	21,34
PIS	78,04	0,3786	0,30
COFINS	78,04	1,7383	1,37

VENCIMENTO
29/08/2016

TOTAL A PAGAR
R\$ 68,83

2ba7.255a.8d25.3f2a.8a18.c2b7.bddc.3d1f.

Indicadores de Qualidade
6/2016 - Maio

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC-MENSAL	7,70	0,00	NOMINAL 220
DIC-TRIMESTRAL	15,32		
DIC-ANUAL	30,65	0,00	CONTRATADA 202
FIC-MENSAL	3,80		LIMITE INFERIOR 231
FIC-TRIMESTRAL	7,22		
FIC-ANUAL	14,45	0,00	LIMITE SUPERIOR 231
DMIC	4,31		
DICRI	12,22		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. da Energia	15,88	15,43
Compra de Energia	18,89	24,15
Serviço de Transmissão	1,00	1,45
Encargos Setoriais	4,02	5,84
Impostos Diretos e Encargos	34,51	50,14
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	68,83	100,00

Valor do EUSD (Ref 6/2016 -) R\$ - 10

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$21,71
- Leitura confirmada



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 03/07/2017 14:36:25

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17070314301140400000008356914

Número do documento: 17070314301140400000008356914



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

L DETRAN - PB Nº 012183198437
A CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
C VIA Cód. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
R 1 01022927776 2015
R

NOME
GERLANDIA PEREIRA GUEDES

CPF / CNPJ PLACA
10104642483 QFC8710
PLACA ANT. / UF CHASSI
NOVO/PB 9C2JC4820FR511549

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
PAS/MOTONETA/NAO APLIC ALCO/GASOL
MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/BIZ 125 ES 2014 2015
CAP / POT / CIL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2 P/124 /CII PARTIC PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
I IPVA PAGO EM 21/09/2015 1ª *****
P FADCA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2ª *****
V ***** 3ª *****
A

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** SEGURO P A G O 21/09/2015

OBSERVAÇÕES
A.F. ADM DE CONC NACION HONDA LTDA
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

LOCAL DATA
CONDADO-PB 23/09/2015
6947 206522

Anisau Chaves Sousa
Escr. Sup. Gerência - LEI-PA-16

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012183198437 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2015 23/09/2015
VIA CPF / CNPJ PLACA
1 10104642483 QFC8710

RENAVAM MARCA / MODELO
01022927776 HONDA/BIZ 125 ES
ANO FAB. CAT. TARIF. Nº CHASSI
2014 9 9C2JC4820FR511549

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 08.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br





C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, encontra-se registrada nesta Delegacia, a **Ocorrência nº 033/2016**, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Ao(s) **VINTE E CINCO** dia(s) do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSEIS**, nesta cidade de Condado/PB, no Cartório desta Delegacia Distrital, onde presente estava a Autoridade Policial, **JOSÉ EDSON PEDROZA MONTEIRO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado. Ai, por volta das **11h16min** compareceu: **GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 16/01/1996, com 20 anos, natural de Pombal/PB, filho de GERALDO FRANCISCO SALES e de MARIA LAENNIA DOS SANTOS SALES, residente na rua José Machado de Oliveira, nº 15, Centro, Condado/PB, Celular: 98139-9744, RG: 3918658 SSDS/PB e CPF: 093.476.494-81, a fim de noticiar o seguinte:

Que segundo o declarante no dia 18/08/2016 por volta das 16h00min estava conduzindo a motocicleta Honda/biz 125 ES, ano 2014/2015 de cor preta, placa QFC8710 - NOVO/PB, chassi: 9C2JC4820FR511549, Renavam:01022927776, em nome de GERLANDIA PEREIRA GUEDES de RG: 3.909.906, CPF:101.046.424-83, com a mesma sendo garupa, quando estava vindo de Patos-PB nas imediações de Santa Gertrudes a Malta quando o pneu dianteiro da moto furou e perdeu o controle da mesma ocasionando uma queda onde os dois foram arrastados por alguns metros no asfalto onde ambos sofreram várias escoriações. Os dois foram socorridos por um amigo de sua cidade, conhecido por Iorra e levados para Condado - PB. Após chegarem constataram que Gerlândia Pereira Guedes estava sentindo muitas dores e inchaço na perna quando decidiram leva-la ao Hospital Regional de Patos - PB onde a mesma foi atendida juntamente com Geraldo Francisco Sales Junior, após o atendimento os dois retornaram a Condado-PB.

Nada mais havendo a constar encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Notificante: * Geraldo Francisco Sales Junior

Condado/PB, 25 de Agosto de 2016.

Marcelo Gustavo da S. Diniz
Escrivão Ad-hoc de Polícia Civil
Mat. 182.505-4



ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
CNES: 2605473	CNPJ: 08.778.268.0023/76		
NOME: HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO			
ENDEREÇO: RUA HORACIO NOBREGA, S/N			
CIDADE: PATOS	ESTADO: PARAIBA	UF: 25	
Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)			
Paciente: GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR			
Mae: MARIA LEANNIA DOS SANTOS SALES			
Nascimento: 16/1/1996	Idade: 20	Cor: BRANCA	Sexo: F
Profissão: ESTUDANTE			
Endereço: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	Num.: 15		
Bairro: CENTRO	Fone: (83)98841-5195		
Cidade: CONDADO - PB - 58714-000 - 2504504			
CNS: 706-3027-7883-4576	Identidade: 3918658 SSP=PB		
CPF: 18/8/2016 17:32:49	Reg. Nasc.: 160072		
Data / Hora: 18/8/2016 17:32:49	Recepcionista: ORNEIDE		
	Ficha Número: 160072	78487	
PESO: _____	PA: _____	TEMP.: _____	
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)			
<i>Lesão difusa de abdômen do tipo contuso com mobilidade dos abdômen e fígado.</i> <i>EF: NEG, AIT</i>			
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)			
RESULTADOS			
MATERIAIS E MEDICAMENTOS E OUTROS			
<i>01 - ELETIVO</i> <i>02 - URGÊNCIA</i> <i>03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA</i> <i>04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO</i> <i>05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS</i>			
CARÁTER DO ATENDIMENTO			
PROCEDIMENTO Descrição			
DIAGNÓSTICO			
CID-10			
MEDICAÇÃO		ENCAMINHAMENTO	
1. PRESCRITA	OBSERVAÇÃO	RESIDÊNCIA	INTERNAÇÃO
2. APLICADA	OUTRO HOSPITAL	ÓBITO	OUTROS
SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO			
1 -			
2 -			
3 -			
Ass. dos Profissionais Assistentes - carimbos			
Médico / Crm / Cns			CBO
ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU REPONSAVEL			Polagar Direito
ASS. REVISOR TÉCNICO - carimbo			ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo



0004



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Hospital Regional "DEP. JANDUHY CARNEIRO"
PATOS - PARAÍBA

SOLICITAÇÃO DE EXAMES

NOME: <i>Operaldo Travenço Sales</i>	DATA NASC.: <i>1 / 1</i>	RG:
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	NOME DA MÃE:	

EXAME(S) SOLICITADO(S)	CÓDIGO	EXAME(S) SOLICITADO(S)	CÓDIGO
<i>Radiografia de</i>			
<i>Tórax - Anterior</i>			
<i>total</i>			

PROFIS. SOLICITANTE: <i>Bruno Nobre e Farias</i> CRM-PE 10542	UNID. SOLICITANTE:	Nº CARTÃO SUS
DATA: <i>18 / 08 / 16</i>	CNES:	
	AUTORIZAÇÃO DATA: <i>1 / 1</i>	

REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO:	UNID. PRESTADORA	CÓDIGO:										
DATA: <i>1 / 1</i>	HORA: <i>1</i>	ENDEREÇO:										
MÉDICO:	SENHA DA CENTRAL DE MARCAÇÃO: <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>											

ASSINATURA E CARIMBO DO PRESTADOR	ASSINATURA DO USUÁRIO	POLEGAR DIREITO (ANALFABETO)
-----------------------------------	-----------------------	------------------------------





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Hospital Regional "DEP. JANDUHY CARNEIRO"
PATOS - PARAÍBA

SOLICITAÇÃO DE EXAMES

NOME: <i>Geraldo Travenço Sales</i>		DATA NASC.: <i>1 1</i>	RG:
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:		NOME DA MÃE:	
EXAME(S) SOLICITADO(S)	CÓDIGO	EXAME(S) SOLICITADO(S)	CÓDIGO
<i>Radiografia de</i>			
<i>torax - Antero</i>			
<i>Posterior</i>			
PROFIS. SOLICITANTE:		UNID. SOLICITANTE:	Nº CARTÃO SUS
<i>Bruno Nobre e Farias</i> CRM-PE 10542		CNES:	
DATA: <i>18 11 16</i>		AUTORIZAÇÃO DATA: <i>1 1</i>	
REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO:		UNID. PRESTADORA	CÓDIGO:
DATA: <i>1 1</i> HORA: <i>1</i>		ENDEREÇO:	
MÉDICO:		SENHA DA CENTRAL DE MARCAÇÃO: -	
ASSINATURA E CARIMBO DO PRESTADOR		ASSINATURA DO USUÁRIO	
		POLEGAR DIREITO (ANALFABETO)	





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME: <u>Geraldo Grawny Sales Junior</u>	
DA CLÍNICA <u>Ortopedia</u>	ENFERMARIA
A CLÍNICA <u>Ortopedia</u>	LEITO
MOTIVO DA CONSULTA: <u>Dor aguda de poliartralgia referindo dor em membros inferiores direitos.</u>	
(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
<u>18/08/2016</u>	<u>Bruno Nobre Parias</u> CRM-PE 10542
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE
PARECER: <u>16107176</u> <u>ORTOPEDIA</u> <u>Paciente com dor de membros inferiores direitos.</u> <u>com exame.</u>	
<u>Dr. Leonardo Monteiro</u> Ortopedia e Traumatologia CRM 6010 - TEOT 12.061	
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA







GOVERNO
DA PARAÍBA

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

NOME: GERALDO FRANCISCO SALES
MEDICO (A) SOLICITANTE: DR. BRUNO NOBRE
DATA: 18/8/2016 18:17:35
AREA VERDE

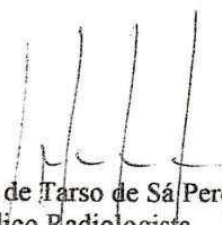
ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOME TOTAL (FAST)
RELATÓRIO

O exame sonográfico do abdome total, realizado com transdutor de alta resolução (5,0 MHz), de frequência variável e foco dinâmico, mostrou:

- Ausência de alterações sonográficas na cavidade peritoneal.
- Não foi evidenciado líquido livre na cavidade abdominal.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

O estudo ultrassonografico do abdome total (FAST) não evidenciou anormalidades.


Dr. Saulo de Tarso de Sá Pereira
Médico Radiologista.

CRM-1585







ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Hospital Regional "DEP. JANDUHY CARNEIRO"
PATOS - PARAÍBA

SOLICITAÇÃO DE EXAMES

NOME: <i>Emmanoel Francisco Sales Junior</i>		DATA NASC.: <i>1 / 1</i>	RG:
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: <i>Poltrava</i>		NOME DA MÃE:	
EXAME(S) SOLICITADO(S):	CÓDIGO	EXAME(S) SOLICITADO(S)	CÓDIGO
<i>Rx de tórax</i>			
<i>direita</i>			
PROFIS. SOLICITANTE: <i>Bruno Nobre e Farias</i> CRM-PE 10542		UNID. SOLICITANTE:	Nº CARTÃO SUS
DATA: <i>18 / 08 / 16</i>		CNES:	
AUTORIZAÇÃO DATA: <i>1 / 1</i>			
REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO:		UNID. PRESTADORA	CÓDIGO:
DATA: <i>1 / 1</i>		HORA:	ENDEREÇO:
MÉDICO:		SENHA DA CENTRAL DE MARCAÇÃO:	
ASSINATURA E CARIMBO DO PRESTADOR		ASSINATURA DO USUÁRIO	
		POLEGAR DIREITO (ANALFABETO)	











Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Malta

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800137-21.2017.8.15.0531

DESPACHO

1. Anecessidade de prévio requerimento administrativo é condição para o acesso ao Poder Judiciário nas ações de cobrança de seguro DPVAT.

2. No caso, a parte autora argumenta ter protocolado o pedido administrativo (sinistro nº **3160644216**), aduzindo, porém, que "*Seguradora Singular alegou que havia pendências documentais que deveriam ser sanadas, quais sejam: procuração e declaração do proprietário. A procuração se encontra em anexo, mas a declaração do proprietário não, pois não é possível fazer uma declaração do proprietário do veículo, uma vez que não se sabe o paradeiro do mesmo*".

3. O documento juntado ao evento ID8535359informa que, no dia 03/11/2016, havia pendência de entrega de documentação necessária à análise do pedido.

4. Em consulta ao sítio eletrônico da seguradora líder, este magistrado constatou que, na data de hoje, há a seguinte informação vinculada ao mencionado número de sinistro: "pedido de indenização cancelado".

5. Ora, aparte autora ajuizou a presente ação contra a parte révisando à obtenção de provimento jurisdicional que lhe conceda indenização securitária. Oprovimento almejadoé adequado e útil, entretanto, não se revela até o momento necessário, uma vez que a parte autora não demonstroutr providenciado sua documentação nem a existência de negativa por parte da ré.

6. É cediço que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 839.314 e 824.704 passou a entender que, não obstante o princípio da inafastabilidade da jurisdição, em casos de cobrança de seguro DPVAT, é imprescindível o prévio requerimento administrativo e, por consequência, **a recusa da seguradora, para que se configure o interesse de agir, o que, frise-se, não se confunde com esgotamento das vias administrativas.**

7. Nesse sentido, deve a parteautora comprovar pretensão resistida indicando o motivo do cancelamento do pedido administrativo o que, em tese, não se confunde com indeferimento, este sim é a condição para o acesso ao Judiciário neste caso.

8. Para tanto, **intime-se a parte autora**, por intermédio do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos termos indicados acima, sob pena de indeferimento da peça vestibular e extinção do feito sem exame do mérito.



Cumpra-se.

Malta-PB, 20 de julho de 2017.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz Substituto



Pelo presentem fica Vossa Senhoria devidamente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos termos indicados acima, sob pena de indeferimento da peça vestibular e extinção do feito sem exame do mérito.

Malta, 17/01/2018.

Leonardo Almeida (analista judiciário - mat. 477.050-1)



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA, PARAÍBA.

Processo nº 0800137-21.2017.815.0531

GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR, já qualificado nos autos do presente processo que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, por meio do seu bastante advogado **EXPOR e REQUERER** o que segue.

MM. juiz, a autora apenas possui acesso ao estado do requerimento administrativo através da consulta já juntada nos autos, que é realizada diretamente no sistema e na qual consta apenas a situação do requerimento administrativo no momento da consulta, como é possível observar do comprovante de requerimento administrativo juntado com a inicial (ID 8536336). Isto se dá em todas as solicitações realizadas diretamente junto à seguradora líder.

No entanto, **O DOCUMENTO JUNTADO JÁ COMPROVA A SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

Ocorre que, Vossa Excelência, a Seguradora alegou pendências documentais que a parte autora não poderia cumprir, tais como, a procuração e a declaração do proprietário. Importante salientar que, a procuração do proprietário se encontrava em anexo, mas não foi possível fazer a declaração, uma vez, que não foi possível localizar aonde o mesmo se encontrava.

Outrossim, cumpre salientar que, a Lei do Seguro DPVAT não obriga o acidentado, nem sua família (em caso de óbito), a comprovar o pleito administrativo anterior ao ajuizamento da ação de cobrança, mas tão somente lhe exige: comprovação das despesas médico-hospitalares quando requeridas (§2º do art. 3º); certidão de óbito (...) no caso de morte (alínea "a" do §1º do art. 5º) e laudo das lesões permanentes, totais ou parciais pelo IML (§5º do art. 5º). **Isso ocorre pelo fato que, o pedido administrativo não garante a satisfação do direito do acidentado, bem como, não impede de buscar eventual complementação do valor justo.**

O acesso ao Judiciário independe de requerimento prévio junto à Seguradora, baseado no preceito contido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que estabelece que qualquer indivíduo pode acionar o Poder Judiciário sempre que houver violação a direito, mediante lesão ou ameaça. A imposição de prévio requerimento administrativo caracteriza ofensa ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário.

Inclusive, ainda que não houvesse o prévio requerimento administrativo, isso não seria obstáculo para ingressar com a presente demanda, conforme posicionamento dos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. O acesso ao



Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação administrativa de pagamento da indenização securitária, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Precedentes desta Câmara. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70064284797, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 13/04/2015). (grifo nosso)

DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. O interesse de agir é caracterizado pela necessidade de a parte ter que se valer do Poder Judiciário para a solução de uma pretensão que sofre resistência por aquele contra quem contrapõe seu **pedido**. (grifamos)

DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA - GRAU DE INVALIDEZ - TABELAMENTO - INAPLICABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. Em caso de invalidez permanente, decorrente de sinistro ocorrido a partir de 29 de dezembro de 2006 (data da Medida Provisória nº 340, de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482, de 2007), a indenização referente ao seguro obrigatório deve perfazer o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 6.194 /1974. Não há de se falar em alteração do valor da indenização conforme o grau da invalidez, pois, a tabela que prevê tal possibilidade foi anexada pela Lei 11.495 /2009 e produz efeitos somente para acidentes ocorridos após 16 de dezembro de 2008. Os honorários advocatícios devem ser fixados em observância ao art. 20 do Código de Processo Civil. (grifo nosso)

Dessa forma, temos que é *dispensável o prévio requerimento administrativo* por meio do protocolo de requerimento pleiteando a indenização securitária para a propositura de ação judicial.

Inclusive, ressalte-se que todo o requerimento administrativo fica de posse da Seguradora, não tendo acesso o AUTOR. Demais informações podem ser prestadas pela própria requerida, através de intimação para realizar juntada do processo administrativo se assim V. Exma. entender pela necessidade.

Dessa forma, **pugna** a autora pelo regular prosseguimento do feito e que seja a presente ação julgada procedente nos termos da inicial.

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 15 de fevereiro de 2018.

Dr. **Jaques Ramos Wanderley**
OAB/PB 11.984

Dr.^a **Mayara Queiroga Wanderley**
OAB/PB 18.791





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MALTA
VARA ÚNICA

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800137-21.2017.8.15.0531

[SEGURO]

AUTOR: GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Considerando que a parte promovente manifestou o desejo da não realização da audiência de conciliação, bem como que é cediço que casos envolvendo a questão do seguro obrigatório DPVAT não há por parte das seguradoras consorciadas interesse em audiência de conciliação, dispense a sua realização.

Cite-se a promovida para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias úteis.

Oficie-se à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT¹ solicitando informações acerca do eventual pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT em razão do sinistro relatado neste feito e, em caso positivo, quem foi o beneficiário, remetendo cópia do procedimento administrativo caso exista, no prazo de 10 dias.

Certifique se há processo contendo a mesma causa de pedir (mesmo acidente) e com o mesmo pedido em trâmite ou arquivado.

Malta-PB, (data da publicação nos autos)

Assinatura Eletrônica

Luzivando Pessoa Pinto

JUIZ DE DIREITO

¹ Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20031-205. Tel: (21) 3861-4600. Sítio na internet: [www.seguradoralider.com.br](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031815231110100000019304188).



5ª Vara Mista de Patos

AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800137-21.2017.8.15.0531

PROMOVENTE: AUTOR: JAQUES RAMOS WANDERLEY(032.976.134-08); GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR(093.476.494-81); MAYARA MONIQUE PEREIRA QUEIROGA(059.842.774-09);
PROMOVIDO: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **bem como em cumprimento ao disposto no art 4º, das Resoluções 20/2019 e 26/2019 Presidência-TJPB, que trata da desinstalação/agregação da Comarcas de Malta/São Mamede, COMUNICO** que, os presentes autos foram redistribuídos para esta 5ª Vara da Comarca de Patos/PB, onde tramitará a partir de então. Serve o presente ato, como intimação e ciência das partes, para, no prazo de 05 dias, requererem o que de direito.

Patos, 21 de outubro de 2019

LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA

Técnico(a) Judiciário(a)



5ª Vara Mista de Patos

AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800137-21.2017.8.15.0531

PROMOVENTE: AUTOR: JAQUES RAMOS WANDERLEY(032.976.134-08); GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR(093.476.494-81); MAYARA MONIQUE PEREIRA QUEIROGA(059.842.774-09);
PROMOVIDO: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **bem como em cumprimento ao disposto no art 4º, das Resoluções 20/2019 e 26/2019 Presidência-TJPB, que trata da desinstalação/agregação da Comarcas de Malta/São Mamede, COMUNICO** que, os presentes autos foram redistribuídos para esta 5ª Vara da Comarca de Patos/PB, onde tramitará a partir de então. Serve o presente ato, como intimação e ciência das partes, para, no prazo de 05 dias, requererem o que de direito.

Patos, 21 de outubro de 2019

LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA

Técnico(a) Judiciário(a)

